



CONGRESSO NACIONAL

MPV-380

00042

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
04/07/2007

Proposição
Medida Provisória nº. 380, de 29 de junho de 2007.

Autor
Deputado JULIO SEMEGHINI

Nº do prontuário

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao parágrafo 2º do artigo 8º da MP 380/07 a seguinte redação:

Art. 8º.....

Par. 2º O Poder Executivo poderá majorar ou restabelecer a alíquota de que trata o "caput", mediante alteração dos percentuais de que tratam os incisos I e II."

Justificativa

O texto da MP 380/07 permite ao Poder Executivo reduzir a alíquota unificada de 42,5% mediante alteração das alíquotas do IPI e do Imposto de Importação.

Conquanto a regra geral desses impostos (IPI e II) permita que o Poder Executivo possa modificar suas alíquotas, o regime único que se está implantando na importação de produtos, via Paraguai, se traduz numa medida de exceção com grande potencial de efeitos danosos para as indústrias estabelecidas no País.

A autorização contida no parágrafo 2º para o Poder Executivo poder reduzir a alíquota unificada, gera insegurança para as nossas empresas em geral, pois não há garantias de que sua eventual redução seja antecedida de amplo debate e avaliação pelas partes interessadas em especial pelo Congresso Nacional.

A modificação que está sendo proposta na presente emenda tem por escopo dar essa garantia de modo que qualquer iniciativa que vise reduzir a alíquota unificada seja obrigatoriamente submetida ao Congresso, através da necessária mudança na Lei.

PARLAMENTAR

